



SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ABRAAO BISPO DOS SANTOS	PR81907/2019	R005157482	ADVERTÊNCIA
ADAILTON DA SILVA CERQUEIRA	PR83132/2019	R005160037	ADVERTÊNCIA
ALEX SANTOS DA SILVA	PR82814/2019	R005155038	ADVERTÊNCIA
ALEXINALDO CERQUEIRA DOS SANTOS	PR84249/2019	R005195106	ADVERTÊNCIA
ALEXSANDRO BARBOSA DO NASCIMENTO	PR82715/2019	R005172568	ADVERTÊNCIA
ANDERSON SANTANA SANTOS	PR83788/2019	R005189363	ADVERTÊNCIA
ANDERSON SILVA BARRETO	PR83194/2019	R005178082	ADVERTÊNCIA
ANDRE LUIZ DOS SANTOS CALMON	PR83870/2019	R005166841	ADVERTÊNCIA
ANDRE VINICIUS CARVALHO DOREA	PR82013/2019	R005149815	ADVERTÊNCIA
ANTONIO PINHEIRO DA SILVA FILHO	PR82852/2019	R005167632	ADVERTÊNCIA
ARLETE RIBEIRO DOS SANTOS SILVA	PR82255/2019	R005155417	ADVERTÊNCIA
AUGUSTO CESAR DE ALMEIDA CAVALCANTI	PR82279/2019	R005176199	ADVERTÊNCIA
BETTO BRITO VIEIRA	PR84061/2019	R005186755	ADVERTÊNCIA
CAMILA SANTOS DE ANDRADE	PR82413/2019	R005152699	ADVERTÊNCIA
CARLOS EDUARDO DALTRO DE JESUS	PR84108/2019	T071708263	ADVERTÊNCIA
CAROLINE DE JESUS SANTOS	PR83022/2019	R005154879	ADVERTÊNCIA
CLAUDEMIRO AMARO DE SOUSA FILHO	PR82839/2019	R005175863	ADVERTÊNCIA
CLAUDIA SILVA MELLO	PR82476/2019	R005158248	ADVERTÊNCIA
CRISTOVAO JUSTINIANO DE OLIVEIRA	PR82681/2019	R005159659	ADVERTÊNCIA
DEISE COSTA MAGALHAES	PR83531/2019	R005160378	ADVERTÊNCIA
DERMEVAL DE SOUZA SANTOS	PR83186/2019	R005166840	ADVERTÊNCIA
DILMA SANTOS PACHECO	PR82374/2019	R005150889	ADVERTÊNCIA
DIMAS PEREIRA DOS SANTOS	PR82369/2019	R005155925	ADVERTÊNCIA
EDMUNDO CORDEIRO DE ALMEIDA	PR82864/2019	T930800099	ADVERTÊNCIA
EDVALDO BARBOSA DA SILVA DE QUEIROZ	PR82139/2019	R005150286	ADVERTÊNCIA
ELTON FABRICIO DE SOUZA ARAUJO	PR82447/2019	R005153124	ADVERTÊNCIA
EVANDRO DE SOUZA LUCENA	PR82587/2019	T911304437	ADVERTÊNCIA
EVANDRO LUIS DOS SANTOS FILHO	PR83867/2019	T071708147	ADVERTÊNCIA
FABRICIO SILVA DA PAIXAO	PR83252/2019	M000033572	ADVERTÊNCIA
FERNANDA LIMA	PR82616/2019	R005165373	ADVERTÊNCIA
FILIFE MAURICIO PINTO SANTOS	PR82088/2019	R005160729	ADVERTÊNCIA
FLAVIO RAMOS DA CRUZ	PR83592/2019	R005164506	ADVERTÊNCIA
FRANCISCO DE ASSIS LEITE DA SILVA	PR82792/2019	R005153552	ADVERTÊNCIA
FRANCISCO JOSE VIEIRA CAVALCANTE	PR83019/2019	R005155222	ADVERTÊNCIA
GENESIO SILVA GOMES	PR82545/2019	R005171560	ADVERTÊNCIA
GENILSON DE LIMA GONCALVES	PR83485/2019	R005177612	ADVERTÊNCIA
HAMILTON SOARES SILVA FILHO	PR82929/2019	T912202586	ADVERTÊNCIA
HELENILSON SILVA OLIVEIRA	PR83715/2019	M000036330	ADVERTÊNCIA
HENRIQUE MARTINS ROSADO	PR82164/2019	T500000037	ADVERTÊNCIA
IAN MARCUS TUPINAMBA CALAZANS	PR82454/2019	R005167327	ADVERTÊNCIA
IGOR SACRAMENTO SAID	PR81904/2019	R005162826	ADVERTÊNCIA
IVANA CARVALHO MARINS	PR83440/2019	R005156339	ADVERTÊNCIA
JAILTON SANTOS DE JESUS	PR83384/2019	R005158683	ADVERTÊNCIA
JAIME AMARAL PERRI	PR81891/2019	R005149989	ADVERTÊNCIA
JEFERSON CRUZ DE OLIVEIRA	PR83834/2019	R005160893	ADVERTÊNCIA
JESSICA LIMA SOARES	PR84329/2019	R005181162	ADVERTÊNCIA
JOAO VITOR RODRIGUES DIAS	PR81611/2019	R005153481	ADVERTÊNCIA
JULIANA BARBOSA SANTOS	PR82719/2019	M000035674	ADVERTÊNCIA
KLEBER RIBEIRO PITANGA	PR83429/2019	M000033687	ADVERTÊNCIA
LEANDRO PIMENTA SANTOS	PR82439/2019	R005173310	ADVERTÊNCIA
LUCAS BRITO DA SILVA	PR83161/2019	T060201934	ADVERTÊNCIA
LUIZ CLAUDIO PEREIRA DA PAIXAO	PR82438/2019	R005154930	ADVERTÊNCIA
MARCELO DA SILVA MOURA	PR83805/2019	R005160156	ADVERTÊNCIA
MARCIO BOMFIM DOS SANTOS	PR82386/2019	R005178205	ADVERTÊNCIA
MARCOS PAULO OLIVEIRA SANTOS	PR83424/2019	R005159597	ADVERTÊNCIA
MARIA SONIA ROSA DE BRITTO	PR83426/2019	R005156395	ADVERTÊNCIA
MARISE REBOUCAS DE OLIVEIRA	PR84025/2019	R005186197	ADVERTÊNCIA
MARIVALDO FERREIRA MOURA	PR83817/2019	R005158922	ADVERTÊNCIA
MATHEUS SENA NUNES	PR83220/2019	R005170378	ADVERTÊNCIA
MAURICIO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	PR83094/2019	T143900649	ADVERTÊNCIA
NAZIRA ACHY DE SOUZA HEINE	PR81985/2019	R005171420	ADVERTÊNCIA
NILDA ROSELI ROCHA	PR82356/2019	T915300957	ADVERTÊNCIA
NILTON OLIVEIRA DO VALE	PR82131/2019	R005180037	ADVERTÊNCIA
ODILON DE OLIVEIRA DA SILVA	PR82084/2019	R005163944	ADVERTÊNCIA
PAULO CESAR DO CARMO DOS SANTOS	PR82287/2019	R005168533	ADVERTÊNCIA
PAULO ROBERTO BATISTA SANTOS	PR83879/2019	T916101306	ADVERTÊNCIA
RAFAEL CARLINI CAVALCANTE DA SILVA	PR83487/2019	R005156694	ADVERTÊNCIA
RAFAEL MEDEIROS DOS SANTOS BORGES	PR82247/2019	T069100795	ADVERTÊNCIA
RANGEL AMADOR DOS SANTOS	PR83506/2019	R005160622	ADVERTÊNCIA
RODRIGO DE ARAUJO NOGUEIRA	PR83691/2019	R005183986	ADVERTÊNCIA

SOLICITANTE	PROCESSO	AIT	RESULTADO
ROSEMARY DE OLIVEIRA CONCEICAO GONCALVES	PR81935/2019	T932200040	ADVERTÊNCIA
SERGIO PEREIRA DA SILVA	PR82900/2019	M000033640	ADVERTÊNCIA
SILVANA KATIA MOREIRA	PR84342/2019	M000035929	ADVERTÊNCIA
SUSANA RIBEIRO GOMES	PR82676/2019	R005169765	ADVERTÊNCIA
TAMYRES DE JESUS MARTINS	PR83699/2019	R005170454	ADVERTÊNCIA
TARCISIO MACHADO BARRETO DO PRADO	PR83963/2019	R005159581	ADVERTÊNCIA
TIAGO DOS SANTOS DE LIMA	PR84258/2019	R005194576	ADVERTÊNCIA
UESLEI FELIX PEREIRA	PR83316/2019	T070111589	ADVERTÊNCIA
VALDINEI FREITAS	PR83417/2019	R005165227	ADVERTÊNCIA
VALDIR SANTANA	PR83876/2019	T066505929	ADVERTÊNCIA
VITOR BRUNO DOS SANTOS ALMEIDA	PR82791/2019	R005178102	ADVERTÊNCIA
VITOR PARANHOS MIRANDA	PR81971/2019	R005160639	ADVERTÊNCIA
VIVALDO ALVES DA SILVA	PR83818/2019	R005165584	ADVERTÊNCIA
YVE MARTINS PASSOS	PR84042/2019	R005159638	ADVERTÊNCIA

Salvador, Terça-feira, 19 de novembro de 2019

FABRIZIO M. MARTINEZ
Superintendente Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA - SECIS

Conselho Municipal de Resiliência - CORE

RESOLUÇÃO CORE Nº 001 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2019

Approva o Regimento Interno do Conselho Municipal de Resiliência - CORE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE RESILIÊNCIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 da Lei nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018, e com fundamento na decisão extraída em Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 de maio e 18 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Conselho Municipal de Resiliência - CORE, que com este se publica.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE RESILIÊNCIA - CORE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º O Conselho Municipal de Resiliência - CORE, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e propositivo, vinculado ao órgão municipal responsável pelas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e resiliência, foi criado nos termos e disposições da Lei Municipal nº 9.409, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 4º O CORE tem por finalidade garantir a participação do Poder Público, sociedade civil e instituições de ensino superior na proposição de ações para estratégias de resiliência e para soluções que assegurem o desenvolvimento sustentável de longo prazo no Município de Salvador.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Organização

Art. 7º O Conselho Municipal de Resiliência tem a seguinte organização:

I - Plenária;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões Temáticas.;

§1º A Plenária será composta pelos conselheiros titulares;

§2º A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente e Secretário Executivo;

§3º Poderão ser criadas Comissões Temáticas destinadas à avaliação de políticas públicas de sustentabilidade e resiliência e à análise do Plano Preliminar de Resiliência, quanto às suas áreas de atuação e propostos grupos de trabalho, com a finalidade de tornar mais abrangente a atuação do CORE.

Seção II

Das Competências

Art. 8º Ao Conselho Municipal de Resiliência compete:

I - fomentar a participação da sociedade civil e de instituições de ensino superior, na construção e implantação de estratégias de resiliência do Município de Salvador, assegurando a inclusão dos interesses da comunidade;

II - estimular e propor a criação e manutenção de canais permanentes de participação popular e de relação do Poder Público com a sociedade civil, instituições de ensino superior, visando o intercâmbio

de informações e transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;
III - promover estudos e debates sobre questões relacionadas às estratégias de resiliência e às soluções que assegurem o desenvolvimento sustentável, fomentando o conhecimento e a conscientização da população;

IV - incentivar o Poder Público a realizar parcerias com instituições afins e implantar projetos pilotos nas comunidades relacionadas às ações estratégicas de resiliência para o Município de Salvador;

V - analisar as áreas de trabalho propostas no Plano Preliminar de Resiliência, visando identificar e propor ações e projetos necessários à sua execução;

VI - acompanhar a implementação das ações e iniciativas previstas na estratégia de resiliência do Município de Salvador e avaliar os resultados, para a cidade, da sua efetivação;

VII - elaborar e aprovar seu regimento, bem como suas alterações.

Art. 9º À Plenária, instância máxima plena e propositiva, configurada por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, compete:

I - promover a interação e articulação entre Poder Público e Sociedade Civil;

II - examinar as matérias submetidas ao CORE, no âmbito de sua competência, definindo prioridades e propondo ações e medidas de resiliência;

III - decidir sobre a criação de Comissões Temáticas e grupos de trabalho de assessoramento à execução da Estratégia de Resiliência de Salvador, definindo suas competências, composição, funcionamento e prazo de duração;

IV - definir a forma de execução das ações de competência do CORE;

V - estabelecer diretrizes gerais e contribuir para o fortalecimento e aperfeiçoamento das iniciativas, ações e políticas de Resiliência de Salvador;

VI - manifestar-se sobre as matérias submetidas ao exame e decisão do CORE;

VII - propor e avaliar sobre as questões de competência do CORE, na forma da lei e deste Regimento;

VIII - manter diálogo com a comunidade de Salvador nas questões referentes à resiliência;

IX - analisar e definir as propostas de alteração de Regimento, para adequá-lo às normas legais e regulamentares supervenientes;

X - deliberar acerca de instruções, iniciativas e ações que contribuam para o funcionamento e exercício das competências legais do CORE.

Art. 10. Às Comissões Temáticas, instâncias permanentes e/ou temporárias que tratarão do acompanhamento e monitoramento das iniciativas da Estratégia de Resiliência e de temas específicos, apresentados pela Plenária e que serão organizadas de modo a tornar o mais abrangente possível a atuação do Conselho Municipal de Resiliência, compete:

I - Propor a criação de Grupos de Trabalho com metas e prazos definidos para contribuir na implementação ou melhoria da execução de uma ação ou iniciativa da Estratégia de Resiliência;

II - debater as questões específicas relacionadas às políticas e iniciativas de resiliência pertinentes ao seu tema/pilar;

III - realizar estudos, sugerir proposições, apreciar e apresentar as matérias distribuídas pelo Presidente ou por outros membros do Conselho;

IV - elaborar e encaminhar propostas de iniciativas, ações, normas e documentos para subsidiar a Plenária nas suas tomadas de decisão;

V - pronunciar-se sobre consulta que lhe for encaminhada;

VI - relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos que lhes forem pertinentes;

VII - convidar especialistas para assessorá-las em assuntos de sua competência;

VIII - organizar-se em grupos de trabalho para discussão de temas representativos dos diversos objetivos e iniciativas dos pilares da Estratégia de Resiliência, de acordo com as demandas trazidas pela Plenária.

§1º O Presidente poderá instituir Comissões Temáticas, compostas por, no mínimo, 04 (quatro) e no máximo, 07 (sete) conselheiros titulares do CORE, para subsidiar as decisões do Conselho, aprovado pela Plenária.

§2º Aos Grupos de Trabalho, propostos pelas Comissões Temáticas, caberá fornecer subsídios às suas respectivas Comissões, baseados na análise e aprofundamento em seu tema específico, propondo medidas para implementação de ações e/ou iniciativas, mediante relatórios, com vistas a contribuir com a resiliência da cidade.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 11. O Conselho Municipal de resiliência, é composto por 18 (dezoito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 9 (nove) representantes do Poder Público Municipal na forma que segue:

a) o titular do órgão responsável pelas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e resiliência, que o presidirá;

b) o gestor titular da unidade administrativa de Resiliência, que atuará como Secretário Executivo e suplente do Presidente do Conselho;

c) o gestor titular da unidade administrativa de Defesa Civil de Salvador;

d) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

e) 01 (um) representante do órgão responsável pela gestão da mobilidade urbana;

f) 01 (um) representante do órgão responsável pela política de educação pública;

g) 01 (um) representante do órgão responsável pelo desenvolvimento urbano;

h) 01 (um) representante do órgão responsável pelas políticas de reparação;

i) 01 (um) representante do órgão responsável pela promoção e assistência social.

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil organizada na forma que segue:

a) 03 (três) representantes de entidades de representação social e/ou setorial de reconhecida atuação no campo de desenvolvimento econômico e sustentável;

b) 03 (três) representantes de organizações não-governamentais e/ou organizações coletivas, de reconhecida atuação em áreas relevantes à resiliência.

III - 03 (três) representantes de instituições de ensino superior.

Art. 12. A indicação e escolha dos conselheiros e dos respectivos suplentes proceder-se-á da seguinte forma:

I - os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares dos órgãos correlatos excetuando-se as alíneas "a, b e c".

II - os representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelas entidades e instituições representativas, devidamente legalizadas, com efetiva e comprovada atuação no campo de desenvolvimento econômico e sustentável e resiliência, em evento convocado especialmente para este fim.

III - os representantes das instituições de ensino superior serão indicados pelas suas instituições, devendo ter experiência de atuação e pesquisa no campo de desenvolvimento econômico e

sustentável e resiliência, bem como afinidade de trabalho ou parceria em desenvolvimento nas respectivas áreas de atuação.

§1º Cada representante deverá ter seu suplente indicado pelo titular do órgão que o representa, e, no caso da representação da sociedade civil organizada e de outras instituições, a suplência será, preferencialmente, ocupada por entidade diversa daquela que ocupa a vaga de titular.

§2º Os Conselheiros Titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução por igual período.

§3º A eleição para escolha das organizações não - governamentais e/ou organizações coletivas organizadas será convocada pelo CORE, por meio de edital, publicado no DOM, 60 (sessenta) dias antes do final do mandato de seus membros, sendo precedida de amplo processo de diálogo social entre as entidades representativas, mediado pelos representantes do Conselho e pelo órgão ao qual esteja vinculado.

§4º A Diretoria Executiva, cujo mandato dos seus membros terá a mesma duração estabelecida para os conselheiros, será composta pelo Presidente e Secretário Executivo.

§5º As Comissões Temáticas deverão ter duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definidos pela Plenária do CORE.

§6º Perderá o mandato o Conselheiro que sofrer sanções previstas e apuradas nos termos deste Regimento, disposto no Capítulo VI

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO SEÇÃO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE RESILIÊNCIA

Art. 13. No exercício das suas competências, o CORE observará os princípios e normas estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 14. O CORE atuará em estreita articulação com o órgão municipal responsável pelas políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e resiliência, em especial com a unidade administrativa de Resiliência.

Art. 15. O CORE atuará também com os demais órgãos municipais e conselhos de participação popular e com os órgãos institucionais federais e estaduais que tratam de políticas públicas de resiliência, bem como com segmentos da sociedade civil e de instituições de ensino superior na implantação da Estratégia de Resiliência do Município de Salvador, assegurando a inclusão dos interesses da comunidade

Art. 16. A Plenária do CORE reunir-se-á, ordinariamente, de acordo com o calendário predefinido, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, ou de seu substituto na forma deste Regimento, ou, ainda, por decisão de 1/3 (um terço) de seus Conselheiros.

§1º Na primeira reunião anual, a Plenária do CORE aprovará o calendário de reuniões ordinárias para o ano vigente.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito ou durante as reuniões ordinárias.

§3º O quórum exigido para funcionamento do CORE corresponde à presença da maioria absoluta dos membros da Plenária (metade mais um), vedada a representação por terceiros, salvo os suplentes regularmente indicados.

§4º Não havendo o quórum previsto no parágrafo anterior, a reunião será suspensa.

§5º Em caso de ausência, o titular será substituído pelo seu suplente, devendo ser comunicado à Diretoria Executiva no decorrer da reunião.

§6º Em caso de ausência, tanto do titular quanto do suplente, dever-se-á apresentar ao Secretário Executivo justificativa por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequente à reunião.

Art. 17. O CORE poderá convidar técnicos, especialistas e/ou representantes de instituições, com atuação relevante na área de resiliência ou em algum de seus pilares, para participar das suas reuniões possibilitando aos mesmos emitir parecer sobre assuntos de sua especialidade.

Art. 18. As sessões do CORE obedecerão ao seguinte roteiro:

I - verificação do quórum exigido para abertura da sessão;

II - leitura da pauta;

III - apresentação de temas extra pauta, se houver, em número máximo de 5 (cinco) por reunião, por ordem de apresentação à Diretoria Executiva, e deverão ser submetidos à Plenária para inclusão na ordem do dia da pauta se aprovado por maioria simples dos conselheiros presentes;

IV - início dos trabalhos da ordem do dia;

V - discussão das matérias da pauta e submissão à votação, quando couber, com apuração e apresentação do resultado, com exceção daquelas para as quais houver pedido de vista individual ou coletivo, caso em que a matéria será adiada para a reunião subsequente;

VI - o que ocorrer;

VII - encerramento.

Art. 19. As reuniões serão registradas em atas pela Diretoria Executiva, através do Secretário Executivo.

§1º A ata da reunião anterior será remetida com antecedência mínima de dez dias para aprovação dos Conselheiros, dispensada a sua leitura em Plenária, salvo em caso de novas deliberações.

§2º Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua votação.

§3º As retificações constarão da própria ata, que depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, Secretário Executivo e demais Conselheiros presentes à sessão seguinte.

§4º Aprovada a ata, a Plenária iniciará seus trabalhos apreciando a matéria do expediente e, em seguida a ordem do dia.

Art. 20. As reuniões do CORE obedecerão a pauta apresentada pela Diretoria Executiva.

§1º As reuniões serão presididas pelo Presidente e, no seu impedimento, pelo seu suplente e, no caso do impedimento de ambos, por um Conselheiro por ele designado ao Secretário Executivo por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência à reunião.

§2º Qualquer conselheiro poderá solicitar inclusão de matéria na pauta mediante aprovação pela Plenária, respeitada a ordem do dia previamente estabelecida.

§3º As matérias incluídas na pauta que, por qualquer motivo, não forem apreciadas, deverão constar obrigatoriamente na ordem do dia da sessão ordinária seguinte.

Art. 21. As matérias a serem submetidas à apreciação do CORE serão organizadas de acordo com

a ordem cronológica de entrada. As decisões serão adotadas pelo voto da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião e só poderão ser modificadas ou revistas por 2/3 (dois terços) dos membros da Plenária nos pedidos de reconsideração, cabendo ao Presidente os votos simples e de qualidade.

§1º Os pedidos de reconsideração deverão ser formulados no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação da ata da reunião com as decisões tomadas, através de pedido fundamentado dirigido ao Presidente.

§2º As votações serão abertas, registrando-se em ata a declaração nominal de voto.

Art. 22. As deliberações de competência do CORE, no que couber, serão aprovadas por Resoluções, assinadas pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numeradas cronologicamente.

Parágrafo único. As demais decisões serão formalizadas através de pareceres ou enunciados que, aprovados pela Plenária, serão assinados pelo Presidente ou seu substituto, na forma deste Regimento, e numerados cronologicamente.

Art. 23. Todas as Resoluções aprovadas pelo CORE serão publicadas no Diário Oficial do Município, até 30 (trinta) dias após a sua expedição, podendo, eventualmente, ser divulgadas através de outros meios de comunicação de acesso ao grande público.

Parágrafo único. Os pareceres ou enunciados serão encaminhados aos interessados, para efeito de orientação no tocante à adoção de medidas que visem à resiliência de Salvador.

SEÇÃO II DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 24. A criação de Comissões Temáticas ocorrerá mediante solicitação proposta por um ou mais membros do Conselho, contendo o nome da comissão, justificativa, objetivo, prazo de validade e participantes.

Parágrafo único. Para o funcionamento das Comissões Temáticas, a Plenária estabelecerá regras específicas, desde que aprovadas pela maioria simples de seus membros e obedecendo a este Regimento.

Art. 25. As Comissões Temáticas deverão ter duração predeterminada, cronograma de trabalho específico e composição definidos pela Plenária do CORE e aplicados pelas Comissões em sua primeira reunião.

Art. 26. As Comissões Temáticas, para aprofundar-se em suas matérias e iniciativas específicas da estratégia de resiliência, poderão propor a criação de Grupos de Trabalho, com metas e objetivos específicos, e ainda o tempo de duração definido, objetivando a proposição de medidas para implementação de ações ou que venha a melhorar sua implementação ou criar uma nova ação ou iniciativa dentro do tema a qual é responsável.

§1º A duração do Grupo de Trabalho pode ser estendida por igual período mediante solicitação e aprovação da Comissão Temática ao qual pertence.

§2º As manifestações e conclusões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho não possuem natureza decisória, constituindo subsídios às decisões do Conselho.

Art. 27. Nas reuniões das Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho constituídos, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - designação, dentre os participantes, de um responsável para o direcionamento e condução dos trabalhos;

II - os participantes serão convocados pelo responsável ora designado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por escrito;

III - do ato de convocação dos participantes deverá constar a pauta da discussão da reunião;

IV - o quórum para realização das reuniões, deverá corresponder à presença da maioria absoluta (metade mais um) dos membros participantes da Comissão Temática ou Grupo de Trabalho;

V - as manifestações e proposições deverão constar em relatório técnico;

VI - os estudos ou pareceres técnicos que eventualmente subsidiem as manifestações dos Conselheiros, necessariamente integrarão o relatório técnico, como anexos, com indicação do item da pauta a que se referem, encaminhado ao CORE para deliberação.

VII - cabe ao responsável designado redigir o relatório da reunião, submetendo-o à aprovação dos outros participantes e colher assinaturas;

VIII - cumprido o procedimento anterior, o responsável designado subscreverá o relatório técnico conclusivo e encaminhará ao Secretário Executivo do CORE, para deliberações junto a inclusão da pauta para reuniões do Conselho;

IX - o Secretário Executivo do CORE, providenciará a juntada do relatório conclusivo ao processo administrativo correspondente e encaminhará, por meio eletrônico, cópias dos estudos e pareceres eventualmente a ele anexados, a todos os membros integrantes do Conselho, para apreciação.

CAPÍTULO V ATRIBUIÇÕES

Art. 25. Ao Presidente do Conselho, cabe:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho, decidir questões de ordem, apurar e proclamar resultados das votações;

II - subscrever as Resoluções aprovadas pelo CORE;

III - promover as votações e exercer o voto de qualidade;

IV - assinar as deliberações e pronunciamentos do CORE, encaminhando-os para os devidos fins;

V - assinar as atas de reuniões do CORE, após apreciada pelos Conselheiros presentes;

VI - convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessários ou mediante solicitação formal até 1/3 (um terço) de seus Conselheiros;

VII - constituir comissões temáticas e/ou grupos de trabalho para aprofundamento das discussões nos diversas temas de estudo em questões relacionadas às competências do CORE, após aprovado pela Plenária;

VIII - determinar o atendimento de diligências solicitadas pelos conselheiros presentes;

IX - convidar autoridades, representantes de comunidades, intelectuais e especialistas para assistir as reuniões, quando necessário, ou quando a temática a ser discutida postule;

X - de ofício, ou por proposta de qualquer membro do Conselho, solicitar a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a entidades privadas que se interessem pela temática da

resiliência e sustentabilidade, o apoio técnico necessário ao exame das matérias a serem discutidas e definidas pela Plenária ou Comissões Temáticas, respeitada a competência privativa do CORE;

XI - cumprir e fazer cumprir o Regimento do CORE, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária.

Art. 26. Ao Secretário Executivo do Conselho, cabe:

I - substituir o Presidente na ausência ou impedimento deste

II - receber e encaminhar à Presidência e à Plenária as matérias submetidas ao CORE;

III - assessorar a Presidência e a Plenária na organização das matérias para decisão ou parecer;

IV - organizar e manter em arquivo toda a documentação de interesse do CORE, inclusive as correspondências recebidas e enviadas;

Art. 27. Aos Conselheiros, cabe:

I - comparecer às reuniões e debater e votar as matérias submetidas à Plenária;

II - propor temas e assuntos relacionados à deliberação e ação da Plenária;

III - propor a criação, alteração e dissolução de Comissões Temáticas;

IV - propor o comparecimento de pessoas ou entidades para abordarem questões relativas às atividades do CORE;

V - aprovar o calendário de reuniões para o ano subsequente;

VI - discutir, estudar e aprovar os pareceres e atas apresentadas, nos prazos preestabelecidos;

VII - requerer informações, providências e esclarecimentos, através da Presidência do CORE, aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria de sua competência;

VIII - examinar e relatar matérias que lhe sejam submetidas, emitindo parecer;

IX - apreciar e assinar as atas de reuniões do CORE;

X - apresentar relatórios e votos, dentro do prazo fixado;

XI - propor alterações neste Regimento.

CAPÍTULO VI DA CONDUTA E DAS SANÇÕES

Art. 28. Perderá o mandato o Conselheiro do CORE que:

I - sem justificativa, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas no prazo do mandato, a partir da vigência deste regimento;

II - apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

III - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§1º O Conselheiro que perder o mandato, será informado do seu desligamento e substituído pelo seu suplente, na forma deste Regimento.

§2º O Presidente, após deliberação da maioria absoluta do Conselho acerca da perda do mandato do Conselheiro, comunicará ao ente público ou privado que o indicou, para que proceda à indicação de um novo suplente, não cabendo ao conselheiro afastado ou desligado indicar outro para seu lugar.

Art. 29. Será considerada a vacância do cargo de Conselheiro a ser declarada pela Diretoria Executiva do CORE e submetida à apreciação da Plenária, pelas seguintes hipóteses:

I - perda do mandato;

II - vacância;

III - renúncia;

IV - falecimento.

§1º A perda do mandato configura-se como abandono do cargo ou ausência injustificada nos termos do artigo anterior.

§2º A vacância por falta de indicação do Representante pelo órgão ou entidade detentor (a) da vaga.

Art. 30. No caso de substituição de Conselheiro do CORE, durante seu mandato, o substituto cumprirá o período restante do mandato do substituído.

Art. 31. É vedado aos Conselheiros:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pela Plenária, quando couber;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - aplicar medidas contrariando a decisão do colegiado;

V - receber, em razão do cargo, honorários e/ou gratificações;

VI - ser conivente com erro ou infração a estas normas de conduta;

VII - alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências no âmbito do Conselho ou outros órgãos e instituições;

VIII - retirar, sem a devida autorização da Plenária, documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público ou que estejam sob os cuidados do Conselho;

IX - fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito do Conselho Municipal de Resiliência e decorrentes do exercício de suas atribuições de Conselheiro, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros quaisquer;

X - permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;

XI - dirigir-se, no âmbito do Conselho, a quem quer que seja, de forma agressiva, verbal ou física, proferir ameaças e usar de linguagem chulo e palavras de baixo calão..

Art. 32. A violação do disposto neste Regimento e neste capítulo acarretará as seguintes sanções aplicáveis pela Diretoria Executiva, depois de apreciada e votada pela Plenária:

I - advertência escrita da Diretoria Executiva ou verbal, registrada em Ata, nos casos de menor gravidade;

II - perda de mandato, após abertura de processo pela Diretoria Executiva, nos casos de grave lesividade ou de reincidência na sanção do inciso anterior.

§1º A perda de mandato será imposta em documento escrito, fundado em parecer, com o conhecimento do Conselheiro indiciado.

§2º A advertência e a perda de mandato serão emitidas pela Diretoria Executiva, após parecer e votação pela plenária..

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 33. O CORE poderá se fazer representar em eventos que tratem de assuntos de sua competência, dentro ou fora do Município do Salvador, através do Presidente, do Secretário Executivo ou por qualquer um de seus membros, conforme definido em Plenária.

Art. 34. O Presidente do CORE fica autorizado a adotar todas as medidas necessárias ao pleno exercício das atribuições do Conselho, respeitadas as competências e as responsabilidades dos órgãos que o compõem.

Art. 35. Os Conselheiros terão livre acesso à documentação do CORE, mediante solicitação por escrito ao Presidente do Conselho, ou à Diretoria Executiva, observado o sigilo legal.

Art. 36. Os membros que compõem o CORE, não poderão usar ou agir em nome do Conselho sem prévia delegação, salvaguardado o direito originário da sua condição de representante.

Art. 37. A participação dos membros ou suplentes nas atividades do CORE será considerada de relevante interesse público, não ensejando qualquer tipo de remuneração.

Art. 38. O órgão ao qual o Conselho estiver vinculado, deverá promover, através da Diretoria Executiva, os meios necessários ao funcionamento do CORE e das Comissões e Grupos instituídos, visando o cumprimento das suas competências.

Art. 39. O Plano Preliminar de Resiliência, em se tornando obsoleto, será substituído por estratégias de resiliência.

Art. 40. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo CORE, na forma de deliberação da Plenária, observadas as formalidades legais e regulamentares pertinentes..

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE, INOVAÇÃO E RESILIÊNCIA, em 19 de novembro de 2019.

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Presidente do CORE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE - SEMAN**PORTARIA Nº 13/2019**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Designar AFONSO ALONSO FILHO, matrícula nº 3040670, ALISSON ALVES DE SOUZA, matrícula 3142318 e ERIC SOBRAL SANTOS, matrícula 3150553, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante para Elaboração de Relatório Final dos Cancelamentos dos Restos a Pagar Não Processados, de acordo com o determinado pela Instrução Cameral nº 001/2016, 1º C, do Tribunal de Contas dos Municípios, TCM-BA.

Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA CIDADE, em 19 de novembro de 2019.

VIRGILIO TEIXEIRA DALTRIO
Secretário

LICITAÇÕES**CASA CIVIL - CC****RESULTADO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2019**

A Casa Civil da Prefeitura Municipal de Salvador, através da Comissão Especial Mista de Licitação, CEL/ Casa Civil, constituída e designada pelo Decreto nº 30.927/2019, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da Habilitação da CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/2019, Processo nº: 324/2019, Objeto: Contratação de empresa especializada no assessoramento técnico à supervisão, à gestão ambiental e social, elaboração de relatórios de acompanhamento de obras, de serviços e de aquisições dos projetos, e elaboração de relatórios de gestão de programa de financiamento internacional, utilizando como ferramenta auxiliar softwares tipo MS Project ou similar, conforme quadro de classificação abaixo:

LICITANTE(S)	CNPJ Nº	HABILITAÇÃO
RCG CONSULTORIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA	17.708.966/0001-80	INABILITADA
HOLLUS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA	06.267.018/0001-30	1ª
ZAGO CONSULTORIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE	12.572.906/0001-60	2ª
BUREAU VERITAS DO BRASIL	33.177.148/0001-55	3ª
CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A	33.146.648/0001-20	4ª

A partir da data desta publicação fica aberto o prazo para recurso.

O Processo Administrativo encontra-se à disposição na sede da Casa Civil, situada na Av. Antônio Carlos Magalhães, Nº 3.244, 14º andar - Pituba - Edf. Empresarial Thomé de Souza - Sala da Comissão Especial de Licitação - CEL/Casa Civil, Salvador/Ba. Telefones (71) 3202-7465/9323.

Salvador, 19 de novembro de 2019.

PLELIANE ESPINHARA
Presidente/CEL CASA CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ**AVISO DE CONVOCAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Lei Municipal 4.484/92, Decreto Municipal 13.724/02 e Lei 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente, esta, no que couber, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a seguinte licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO - SEFAZ Nº 009/2019;

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o serviço de instalação de 17 (dezessete) fancoil, sendo 15 (quinze) equipamentos de 10TR e 02 (dois) equipamentos de 7,5TR incluindo a desmontagem dos existentes, a substituição das tubulações de água gelada, no trecho entre o registro de entrada e saída de água e o equipamento, por tubos PPR, e instalação de proteção térmica, instalação de válvulas de 03 (três) vias e termostatos e adaptação dos dutos de saída de ar até caixa plenum, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência.

PROCESSO Nº: 51.942/2019 - SEFAZ;

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 20/11/2019 até às 10 horas do dia 02/12/2019 (horário de Brasília);

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/12/2019 às 10h (horário de Brasília);

SESSÃO DE DISPUTA DOS PREÇOS: 02/12/2019 às 10h30min (horário de Brasília);

Edital encontra-se à disposição no endereço: www.licitacoes-e.com.br

Salvador, 18 de novembro de 2019.

ROBSON DOS ANJOS FREITAS
Presidente da COPEL/SEFAZ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - SMED**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL/SMED torna público para conhecimento dos interessados, que será realizada a seguinte Chamada Pública:

Chamada Pública nº 002/2019

PROCESSO Nº: 6027/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (café torrado moído, leite em pó integral, achocolatado, feijão carioca, feijão de coco e arroz parboilizado orgânico), ofertados por produtores da AGRICULTURA FAMILIAR, destinados à Rede Municipal de Ensino, visando atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAEC, PNAEP, PNAEQ, PNAEF, PNAE-EJA, MAIS EDUCAÇÃO, e AEE.

DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 16/12/2019 às 09h30min

LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Secretaria Municipal da Educação, Sala da COPEL, Térreo, sito à Avenida Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, Salvador/BA.

Quaisquer esclarecimentos/questionamentos poderão ser formalizados na sala da COPEL/SMED, à Avenida Anita Garibaldi, nº 2981, Rio Vermelho, Salvador, Ba, no horário das 13h00min às 16h30min, e pelos tels: (71) 3202-3097 e 3202-3098, ou através do e-mail: copel@educacaosalvador.net

O acesso ao Ato Convocatório será através do endereço eletrônico: www.compras.salvador.ba.gov.br

Salvador, 18 de novembro de 2019.

HILASE SANTOS DO CARMO
Presidente

**RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS
RDC PRESENCIAL Nº 001/2019**

A Comissão Setorial Permanente de Licitação - COPEL, da Secretaria Municipal da Educação - SMED, criada pela Portaria nº 378/2019, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do julgamento das propostas técnicas dos licitantes participantes da licitação a seguir:

MODALIDADE: RDC PRESENCIAL Nº 001/2019

PROCESSO Nº: 2758/2019

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de elaboração de projetos básico e executivo de arquitetura e engenharia, e execução da obra de reconstrução do CMEI UNIÃO BOCA DO RIO da Secretaria Municipal da Educação - SMED, no regime de contratação integrada previsto na lei nº 12.462/2011, conforme especificado no anteprojeto e seus anexos.

Realizada a análise dos documentos constantes das Propostas Técnicas de todos os participantes do presente certame, a Comissão Setorial Permanente de Licitação, decide:

Considerar **CLASSIFICADOS** os licitantes a seguir, por terem cumprido a todos os requisitos editalícios referentes às propostas técnicas e quanto à pontuação máxima obtida através da Proposta Técnica, conforme parecer da DIRE e documentos acostados aos autos:

LICITANTES CLASSIFICADOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA
CONSÓRCIO CS/GBM	195
CONSÓRCIO COMTECH/FPE	185
PEJOTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	180
CONSÓRCIO SALVADOR EDUCA	170

Considerar **DESCLASSIFICADO** o licitante a seguir, por não ter cumprido a todos os requisitos editalícios referentes à Proposta Técnica no que se refere aos itens a seguir relacionados do Edital e do Anexo I - Anteprojeto, conforme motivos relacionados no Parecer Técnico da DIRE e da COPEL, podendo ser constatado junto aos documentos das propostas técnicas das empresas, acostados aos autos: